

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2003

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 001, de 6.2.1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, "a", da Resolução 027, de 2003, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 6.2.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Gabinete e Secretaria da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

I – Assessoria Jurídica;

II – Controladoria Geral da Câmara – CGC" (NR)

Art. 2º É acrescido à Resolução nº 001, de 6.2.1997, o seguinte dispositivo:

"Art. 5º-A A Controladoria Geral da Câmara tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de trabalho previstos no orçamento da Câmara Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; e

IV – colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Incumbe à Controladoria Geral da Câmara:

I – realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores de bens e valores públicos;

IV – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro;

V – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Poder Legislativo;

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

VIII – exercer o controle da execução do orçamento do Poder Legislativo;

IX – editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

X – estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – instituir e manter o plano de contas do Poder Legislativo;

XII – manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento do Poder Legislativo, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

XIII – aprovar o relatório previsto no art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 02/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIV – dar imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos de gestão de bens e valores públicos.

§ 2º *Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo denominado Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a ser*

provido por pessoa com habilitação de nível médio em contabilidade ou superior em ciências contábeis.

§ 3º *É vedada a designação para o exercício do cargo de Controlador Geral de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:*

I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natalândia.

§ 4º *Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Geral, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.*

§ 5º *O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.*

§ 6º *Compete ao Controlador Geral elaborar o relatório de que trata o § 3º do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 33, para acompanhar os documentos integrantes da prestação de contas anualmente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução 021, de 22.03.2001.

Cabeceira Grande (MG), 20 de agosto de 2003.

VEREADOR Jorivê Antônio de Oliveira
Presidente

VEREADOR José Alves Viana Filho
Vice-Presidente

VEREADOR Pedro Alves da Mata
1º Secretário